JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ÔNUS AO MUNICÍPIO E DE DISPENSA DE VALOR ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 91917/2026

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para operação de consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores do Município de Vilhena/RO, por meio do sistema de gestão de margem consignável do SERPRO

1. DO OBJETIVO DESTA JUSTIFICATIVA

1.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma fundamentada, que o presente processo de credenciamento de instituições financeiras não acarretará qualquer despesa ao Município de Vilhena/RO, razão pela qual se torna dispensável a elaboração de estimativa de valor da contratação e a realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA NATUREZA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO E DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ONEROSA ENTRE O MUNICÍPIO E A CREDENCIADA

2.1. O credenciamento ora instruído não tem por objeto a aquisição de bens ou a contratação de serviços a serem pagos pelo Município, mas sim a autorização, mediante prévia habilitação, para que instituições financeiras se conectem ao sistema de gestão de margem consignável operado pelo SERPRO, com a finalidade de ofertar consignações facultativas diretamente aos servidores municipais interessados.

2.2. A relação contratual de crédito (empréstimo consignado, cartão consignado ou modalidade equivalente) é estabelecida exclusivamente entre a instituição financeira credenciada e o servidor consignado, pessoa física, que figura como tomador do crédito e único responsável pelo pagamento dos encargos, juros e demais condições pactuadas com a instituição.

2.3. O Município de Vilhena/RO atua, nessa relação, unicamente como agente processador do desconto em folha de pagamento, por intermédio do sistema do SERPRO, não havendo, em qualquer hipótese, desembolso de recursos públicos em favor da credenciada, tampouco recebimento de valores por parte do Município a esse título.

2.4. Dessa forma, inexiste, no presente credenciamento, prestação de serviço remunerado pelo erário, fornecimento de bem custeado pela Administração, ou qualquer outra forma de despesa pública que demande a fixação de valor estimado de contratação.

3. DA INAPLICABILIDADE DA EXIGÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS

3.1. O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o valor estimado da contratação seja apurado mediante pesquisa de preços, tendo por finalidade subsidiar a Administração na fixação do valor máximo a ser pago ao particular contratado e no julgamento das propostas apresentadas em certames competitivos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 4cd056d4-20ba-42bc-8f92-b48aee1d0634 - Página 1/3

3.2. No caso do credenciamento de instituições financeiras para operação de margem consignável, não há preço a ser pago pelo Município, tampouco proposta de preço a ser julgada, uma vez que: (i) não há disputa de preços entre as instituições financeiras perante a Administração, por se tratar de credenciamento com seleção a critério de terceiros (o próprio servidor); e (ii) as taxas de juros e demais condições do crédito consignado são reguladas pelo mercado financeiro e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, não competindo ao Município sua fixação, regulação ou comparação para fins de definição de valor estimado de contratação.

3.3. Por tais razões, a exigência de pesquisa de preços revela-se inaplicável ao presente objeto, à semelhança do que ocorre em outros procedimentos de credenciamento que não envolvem despesa pública, tais como o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários sem custo ao ente público, amplamente adotado por órgãos e entidades da Administração Pública em situações análogas.

4. DA DISPENSA DE INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Em razão da inexistência de despesa pública decorrente deste credenciamento, é dispensável, igualmente, a indicação de dotação orçamentária específica para sua instrução, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que vincula a estimativa de despesa e a indicação de créditos orçamentários às contratações que efetivamente onerem o erário.

4.2. Eventuais custos relativos à integração técnica, manutenção e utilização do sistema gerenciador de margem consignável junto ao SERPRO são de responsabilidade exclusiva da instituição financeira credenciada, conforme a tabela de preços e condições estabelecidas no Contrato de Adesão para Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação firmado entre o Município e o SERPRO (Processo Administrativo nº 91917/2026), não cabendo ao Município qualquer repasse, reembolso ou compensação financeira a esse título.

5. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ECONOMICIDADE E À COMPETITIVIDADE

5.1. A ausência de valor estimado e de pesquisa de preços não compromete, no presente caso, os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração, porquanto o benefício do credenciamento recai diretamente sobre o servidor consignado, e não sobre o erário municipal, sendo a competitividade entre as instituições financeiras assegurada pela ampla publicidade do Edital e pela possibilidade de credenciamento simultâneo de todas as interessadas habilitadas, o que, por si, fomenta a disputa por melhores condições de crédito em benefício do funcionalismo.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, conclui-se que o presente processo de Credenciamento de Instituições Financeiras para operação de consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores do Município de Vilhena/RO não enseja despesa para o erário municipal, razão pela qual fica justificada a dispensa de elaboração de valor estimado da contratação e de pesquisa/cotação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 4cd056d4-20ba-42bc-8f92-b48aee1d0634 - Página 2/3

de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a dispensa de indicação de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, do mesmo diploma legal.

6.2. Recomenda-se que o presente fundamento conste expressamente do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da Minuta do Termo de Credenciamento, de modo a evidenciar, de forma transparente, a natureza não onerosa do presente procedimento.

Vilhena-RO, 07 de julho de 2026.

Secretário(a) Municipal de Administração

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
VALENTIN GABRIEL
07/07/2026 12:15:05

https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4cd056d4-20ba-42bc-8f92-b48aee1d0634
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Elaborado por:

Bruno Sala

Mat. 16630

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
BRUNO GABRIEL PAZINI SALA
07/07/2026 11:04:12

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 4cd056d4-20ba-42bc-8f92-b48aee1d0634 - Página 3/3